

REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS (“[RPA](#)”)

O CLIENTE COMPREENDE QUE MUITOS DOS SERVIÇOS DA ACTIVTRADES CCTVM RELACIONAM-SE COM A NEGOCIAÇÃO DE PRODUTOS FINANCEIROS DERIVATIVOS COMPLEXOS, UM TIPO DE NEGOCIAÇÃO QUE ACARRETA ALTO GRAU DE RISCO PARA O CAPITAL DO CLIENTE. O PREÇO DO INSTRUMENTO NEGOCIADO PELO CLIENTE PODERÁ MUDAR RAPIDAMENTE E OS LUCROS E PERDAS PODERÃO SER MUITAS VEZES CORRESPONDENTES AO MONTANTE DO INVESTIMENTO OU DEPÓSITO DO CLIENTE, OU ATÉ MAIS. NOS CASOS EM QUE A REGULAÇÃO BRASILEIRA PERMITE E/OU O REGULADOR COMPETENTE EXPRESSAMENTE AUTORIZAR, SE O CLIENTE NÃO MANTIVER FUNDOS SUFICIENTES PARA MANTER OS REQUISITOS DE OPERAÇÃO, A ACTIVTRADES CCTVM PODERÁ FECHAR AS POSIÇÕES ABERTAS DO CLIENTE IMEDIATAMENTE E SEM AVISO, NOS TERMOS DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS À RELAÇÃO ENTRE ACTIVTRADES CCTVM E CLIENTE.

A NEGOCIAÇÃO NESSE TIPO DE PRODUTO NÃO É APROPRIADA PARA TODO TIPO DE INVESTIDOR E O CLIENTE NÃO DEVERÁ NEGOCIAR OS PRODUTOS OFERTADOS PELA ACTIVTRADES CCTVM A MENOS QUE COMPREENDA E ACEITE OS RISCOS DE SUA NEGOCIAÇÃO E POSSA SUPORTAR PERDAS CONSIDERÁVEIS, ALÉM DE TER O PERFIL ADEQUADO PARA AS OPERAÇÕES.

O CLIENTE DECLARA, POR FIM, QUE RECEBEU INFORMAÇÕES ADEQUADAS DA ACTIVTRADES CCTVM E TEM CIÊNCIA DE QUE O MECANISMO DE RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS NÃO É APLICÁVEL ÀS OPERAÇÕES NO MERCADO DE BALCÃO ORGANIZADO.

A ACTIVTRADES CORRETORA DE CÂMBIO, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. (“[ActivTrades CCTVM](#)”), em atendimento ao disposto pela Comissão de Valores Mobiliários (“[CVM](#)”) através da Resolução nº 35, de 26 de maio de 2021 (“[Resolução CVM 35/2021](#)”), e demais normativos expedidos pelas Entidades Administradoras de Mercado Organizado, estabelece, por meio deste documento, suas regras e parâmetros de atuação, especialmente quanto ao recebimento, registro, recusa, prazo de validade, prioridade, execução, distribuição dos negócios e cancelamento das Ordens de Operações recebidas de seus Clientes e aos procedimentos relativos à compensação e à liquidação das respectivas Operações e regras específicas para realização de Operações por meio dos sistemas de transmissão disponibilizados aos Clientes.

As presentes regras são parte integrante do Contrato de Intermediação, firmado com o Cliente, sendo válidas e vinculantes entre a ActivTrades CCTVM e o Cliente de forma automática e vinculante, a partir da realização, pelo Cliente, de qualquer Operação intermediada pela ActivTrades CCTVM perante as Entidades Administradoras de Mercado Organizado.

1. IDENTIFICAÇÃO E CADASTRO DOS CLIENTES

Os procedimentos de identificação, validação, qualificação, cadastro e manutenção de Clientes terão como base a regulamentação brasileira vigente, em especial a Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021 (“[Resolução CVM 50/2021](#)”).

Os Clientes (pessoas naturais e jurídicas) da ActivTrades CCTVM, antes de iniciar suas Operações nos mercados organizados de valores mobiliários, deverão:

a) Fornecer todas as informações cadastrais solicitadas, de forma fidedigna, mediante preenchimento dos formulários eletrônicos constantes no website ou demais canais da ActivTrades

CCTVM e do Contrato de Intermediação, bem como entregar cópias dos documentos comprobatórios, de identificação, constituição e representação, se assim requerido pela ActivTrades CCTVM;

b) Preencher o questionário de Perfil de Investidor ("[Suitability](#)"), o qual é obrigatório a todos os Clientes antes de iniciarem suas Operações junto à ActivTrades CCTVM, mantendo-o atualizado em período não superior a 36 (trinta e seis) meses, exceção feita as hipóteses previstas na regulamentação aplicável, observado o disposto na Política de *Suitability* da ActivTrades CCTVM em nosso *website*.

c) Manter atualizados seus respectivos dados cadastrais em períodos não superiores a 36 (trinta e seis) meses ou em prazo menor, conforme a classificação de risco de LD/FTP do cliente, devendo informar a ActivTrades CCTVM de quaisquer alterações nos mesmos no prazo de até 10 (dez) dias, a contar da referida alteração. A ActivTrades CCTVM reserva-se no direito de suspender as Operações até a devida atualização cadastral.

Todos os dados e documentos cadastrais serão mantidos arquivados, bem como suas respectivas trilhas de auditorias (*log* de registro das informações), Ordens, transações e Operações, dentro dos prazos e termos estabelecidos na legislação e regulamentação aplicável, incluindo-se, sem limitação, a Lei nº 13.709/2018, conforme alterada (a Lei Geral de Proteção de Dados ou LGPD), observado o disposto na Política de Privacidade da ActivTrades CCTVM em nosso *website*.

Contas com cadastro desatualizado e que não apresentarem saldo ou movimentação no período de 1 (um) ano serão consideradas inativas. A condição de Cliente inativo poderá gerar a cobrança mensal de uma taxa de administração para a manutenção da conta inativa, conforme indicado em nosso *website* e sujeita a alterações sem aviso prévio. Sua reativação só se dará mediante novo cadastro junto à ActivTrades CCTVM.

Para a identificação, validação e qualificação do Cliente, os seguintes procedimentos serão adotados:

a) Identificação do Cliente e manutenção dos cadastros atualizados minimamente na extensão exigida pela regulamentação em vigor, em especial a Resolução CVM 50/2021 e nas regras e orientações editadas pelas Entidades Administradoras de Mercado Organizado. A ActivTrades CCTVM reserva-se no direito de solicitar dados e documentações adicionais ao Cliente para a melhor realização destes processos, se assim entender necessário;

b) Verificação e avaliação das informações cadastrais junto a bases de dados públicas e privadas, bem como existência de fatos desabonadores contra o Cliente;

c) Identificação de beneficiários finais (para pessoas jurídicas), pessoas expostas politicamente e pessoas vinculadas, nos termos da legislação e regulamentação vigente, em especial a Resolução CVM 50/2021;

d) Classificação dos Clientes em graduação de risco para fins de prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa ("[PLD/FTP](#)"), conforme metodologia própria da ActivTrades CCTVM e legislação e regulamentação vigente;

- e) Adoção de supervisão e monitoramento diferenciado para Clientes considerados de maior risco para fins de PLD/FTP, conforme legislação e regulação aplicável;
- f) Adoção contínua de regras, procedimentos e controles internos de forma a evitar o uso indevido do sistema das Entidades Administradoras de Mercado Organizado por pessoas terceiras não autorizadas pelo Cliente, ou ainda, para fins de PLD/FTP e demais ilícitos.

A ActivTrades CCTVM não operará com investidores não residentes.

Informações, dados e documentos de Clientes poderão ser apresentados para as Entidades Administradoras de Mercado Organizado, Reguladores ou ao Poder Judiciário, na extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicável.

A ActivTrades CCTVM poderá contratar, através de contrato específico, demais corretoras para operar por conta e ordem nos mercados administrados pelas Entidades Administradoras de Mercado Organizado.

2. ORDENS

2.1 TIPOS DE ORDENS ACEITAS

A ActivTrades CCTVM receberá o tipo de Ordem abaixo especificada, para Operações nos mercados a termo e/ou de futuros (conforme aplicável), desde que o Cliente atenda as demais condições estabelecidas neste documento:

- **Ordem a Mercado:** é aquela que especifica a quantidade, as características dos ativos ou direitos a serem comprados ou vendidos, devendo ser executada a partir do momento em que for recebida pela ActivTrades CCTVM nas condições de preço apresentadas pelo mercado;

Sem prejuízo do disposto acima, a ActivTrades CCTVM poderá escolher o tipo de Ordem que melhor atenda às instruções recebidas, observado que a ActivTrades CCTVM deverá sempre buscar as melhores condições na execução de Ordens (*Best Execution*), a prevalência do melhor interesse dos Clientes, que deve ser privilegiado, e a transparência das informações, quando estiver lidando com produtos complexos, observando integralmente a regulamentação aplicável e as orientações da CVM e demais reguladores pertinentes quanto ao tema.

A ActivTrades CCTVM disponibilizará Chat de Negociação aos clientes para que possa haver negociação e especificação dos termos contratuais. Conforme abaixo previsto, as Ordens dos Clientes serão submetidas à ActivTrades CCTVM, por escrito, pelo Chat de Negociação disponibilizado pela ActivTrades CCTVM.

2.2 FORMAS DE TRANSMISSÃO DE ORDENS E NEGOCIAÇÃO DE CONTRATOS DERIVATIVOS

A ActivTrades CCTVM executará Ordens transmitidas por escrito e recebidas através de Chat de Negociação, acessível por meio de Interface Eletrônica, disponibilizada, por sua vez, em nosso *website* e na Área Cliente. Para que não haja dúvida, a transmissão de Ordens pelo Cliente não ocorrerá por meio de Interface Eletrônica, nem mesmo a negociação dos contratos derivativos.

Excepcionalmente, em caso de indisponibilidade (“[Situação de Contingência](#)”) do Chat de Negociação, o Cliente deverá acessar o e-mail (suporte@activtrades.com.br) para o envio de suas Ordens de forma escrita, sujeitas essas a confirmação telefônica ou e-mail, por parte da Corretora, pelo número e endereço de e-mail indicados no cadastro do Cliente.

A Situação de Contingência será estabelecida e encerrada pela ActivTrades CCTVM, a seu único critério, quando de intermitências, indisponibilidades ou falhas nas Interfaces Eletrônicas, no Chat de Negociação ou nos servidores, desde que tais situações não estejam relacionadas a problemas de conexão, hardware ou software do Cliente, de forma individual. O tempo máximo de atendimento em contingência via *chat* ou e-mail será de 30 (trinta) minutos, desde que realizada a validação de identidade do Cliente e, desde que respeitado o fluxo descrito no Contrato de Intermediação, cláusula 7 – Ordens do Cliente, as Ordens recebidas serão executadas no mesmo dia, conforme as condições de mercado existentes, e as Operações realizadas sujeitas aos custos aplicáveis. Ordens recebidas via e-mail ou demais canais não eletrônicos fora de Situações de Contingências serão rejeitadas imediatamente pela ActivTrades CCTVM.

As Ordens recebidas que não forem validadas pela ActivTrades CCTVM, ou as Ordens que não puderem ser confirmadas, serão rejeitadas imediatamente pela ActivTrades CCTVM. A ActivTrades CCTVM poderá informar o Cliente sobre a rejeição da Ordem por escrito, no mesmo canal alternativo (e-mail) em que a Ordem rejeitada fora emitida pelo Cliente.

A ActivTrades CCTVM não é obrigada a executar uma ordem dada pelo Cliente, podendo recusar a sua execução, mediante comunicação ao Cliente.

Durante a Situação de Contingência, a ActivTrades CCTVM executará exclusivamente Ordens em caráter de liquidação.

Nas Operações pelo Chat de Negociação, o login, a senha e os demais procedimentos e dados de acesso aos mesmos são pessoais e intransferíveis do Cliente, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer uso ou Ordem efetuada indevidamente em seu nome sob essa forma de acesso, incluindo-se prejuízos, deixando a ActivTrades CCTVM indene e a salvo de quaisquer demandas ou reclamações, nos termos dispostos na documentação firmada entre Cliente e ActivTrades CCTVM.

A ActivTrades CCTVM informa que, para o produto *NDF Plain Vanilla*, não haverá a possibilidade de utilização de robô de negociação/operação pelo cliente. De qualquer forma, a ActivTrades CCTVM não oferece qualquer robô de negociação/operação aos seus clientes. Caso o Cliente queira utilizar robôs de negociação/operação deverá fazê-lo por conta própria, sob sua inteira responsabilidade e a seu próprio risco. Além disso, o Cliente também será o único responsável pela conexão do robô de negociação/operação a qualquer interface eletrônica disponibilizada pela ActivTrades CCTVM, não sendo de responsabilidade desta qualquer desconexão, falha de conexão, incompatibilidade ou outras situações semelhantes que possam dificultar ou impedir o Cliente de usar o robô de negociação/operação. Dessa forma, a ActivTrades CCTVM não terá qualquer responsabilidade sobre prejuízos de qualquer natureza que o Cliente venha porventura a experimentar com a utilização de robôs de negociação/operação nos ambientes da ActivTrades CCTVM.

Havendo suspeita de uso irregular, atípico das Interfaces Eletrônicas ou do Chat de Negociação, a ActivTrades CCTVM reserva-se no direito de informar o fato às Entidades Administradoras de Mercado

Organizado aplicáveis, e quando aplicável, bloquear a senha ou acesso do Cliente, nos termos dispostos na documentação firmada entre Cliente e ActivTrades CCTVM.

O Cliente expressamente concorda que a ActivTrades CCTVM não será responsável por quaisquer prejuízos sofridos em razão de interrupções nos sistemas de comunicação que sejam oriundos de falhas e/ou intervenções de qualquer prestador de serviços de comunicação (inclusive para fins de atualização de sistema ou de medida preventivas ou corretivas de segurança da informação), tecnologia ou de outra natureza e, ainda, falhas na disponibilidade e acesso via internet, por parte do Cliente, aos canais de negociação com a Corretora, nos termos dispostos na documentação firmada entre Cliente e ActivTrades CCTVM.

2.3 HORÁRIO PARA RECEBIMENTO DAS ORDENS

As Ordens serão recebidas pela Corretora entre 06:00 às 21:30 (Horário de Brasília) em Dias Úteis, enquanto ordens recebidas fora de tais horários serão executadas apenas para fechamento de operações, as quais serão processadas conforme o horário de funcionamento das Entidades Administradoras de Mercado Organizado aplicáveis.

2.4 RECUSA DE ORDENS

A ActivTrades CCTVM poderá, a seu exclusivo critério, recusar Ordens de seus Clientes, no todo ou em parte, mediante comunicação tempestiva ao Cliente, não sendo obrigada a revelar as razões para tal recusa.

Clientes impedidos de operar no mercado de valores mobiliários terão suas Ordens recusadas.

Visando a proteção ao Cliente, a ActivTrades CCTVM também se resguarda no direito de, observado o disposto no Contrato de Intermediação, incluindo-se o seu Anexo Contrato Geral de Derivativos (CGD), e neste RPA, recusar a execução de Ordens do Cliente em situação de falta de margem.

A ActivTrades CCTVM estabelecerá, a seu critério, limites operacionais e demais mecanismos de limitação da exposição de riscos de seus Clientes, em decorrência de, por exemplo, perfil de investidor do Cliente, variação de cotação, volatilidade ou condições excepcionais de mercado, podendo-se, a seu exclusivo critério, recusar-se a receber as Ordens e/ou executá-las, total ou parcialmente, mediante tempestiva comunicação ao Cliente. Além disso, a ActivTrades CCTVM poderá determinar redução da exposição do Cliente, caso as características da operação pretendida não estejam em linha com as condições de seu perfil de investidor.

Adicionalmente, a ActivTrades CCTVM poderá, a qualquer tempo, se recusar a receber qualquer oferta a seu exclusivo critério sempre que verificar a possibilidade da prática de atos ilícitos ou irregularidades, como, não exclusivamente, pendências cadastrais, incompatibilidade da situação patrimonial declarada contra as Operações realizadas ou pretendidas pelo Cliente ou demais que tenham indícios da prática de PLD/FTP, fraude, manipulação de mercado ou de demais ilícitos, bem como em observância a qualquer lei, normativo, regulamentação, regra ou boa prática de mercado que for aplicável em um caso concreto.

2.5 PESSOAS AUTORIZADAS A EMITIR/TRANSMITIR ORDENS

A ActivTrades CCTVM somente receberá Ordens emitidas/transmitidas pelo Cliente ou por seus devidos

procuradores, nos termos do disposto no item 2.2 acima, conforme identificação prévia de tais procuradores no cadastro do Cliente, inclusive perante as Entidades Administradoras de Mercado Organizado pertinentes. No caso da existência de procurador, o Cliente deverá apresentar o respectivo instrumento de mandato à ActivTrades CCTVM, cabendo, ainda, ao Cliente, informar a ActivTrades CCTVM tempestivamente quanto à revogação do mandato.

O Cliente fica ciente de que deverá acompanhar, na integralidade, Operações realizadas por seu procurador, ficando a ActivTrades CCTVM isenta de qualquer responsabilidade por eventuais perdas que tais Operações venham a lhe causar, nos termos da legislação civil e à luz da boa-fé.

A ActivTrades CCTVM somente cumprirá Ordens de Clientes transmitidas por:

- a) **Clientes Pessoas Físicas:** pelo próprio Cliente ou por terceiros, desde que estes comprovem sua qualidade de legítimo procurador ou representante do Cliente, conforme acima especificado; e
- b) **Cliente Pessoa Jurídica, incluindo-se em tal definição entes não-personificados e investidores institucionais:** por seus representantes legais, procuradores ou demais autorizados a transmitir Ordens, de acordo com os documentos pertinentes e aplicáveis à respectiva pessoa jurídica.

3. REGISTRO DE ORDENS

A ActivTrades CCTVM registrará as Ordens recebidas por meio de sistema informatizado, o qual atribuirá a cada Ordem um número sequencial automático de controle, data de emissão e horário de recebimento. Os sistemas apresentarão em seus registros, quando e conforme aplicáveis, as seguintes informações:

- I. Código ou nome do Cliente junto à ActivTrades CCTVM;
- II. Data, horário e número sequencial que identifique a série cronológica de recepção da Ordem;
- III. Prazo de validade da Ordem;
- IV. Objeto da Ordem: características e quantidades dos valores mobiliários a serem negociados;
- V. Natureza da Operação (compra ou venda, tipo de mercado: a termo, a futuro, e/ou demais a serem criados, repasse ou Operações de participantes de liquidação);
- VI. Limite de preço e validade, se aplicável;
- VII. Identificação do emissor da Ordem;
- VIII. Identificação do número de Operação de pessoa vinculada ou de carteira própria; e
- IX. Identificação do número da Operação nas Entidades Administradoras de Mercado Organizado.

3.1 PRAZO DE VALIDADE DAS ORDENS

As Ordens serão válidas somente para o dia em que forem emitidas, salvo aquelas em que o Cliente eventualmente solicitar prazo maior para a sua execução, a qual deverá ser registrada quando da sua abertura.

3.2 CANCELAMENTO DE ORDENS

Toda e qualquer Ordem poderá ser cancelada enquanto não executada, nos termos abaixo:

- I - Por iniciativa do próprio Cliente ou terceiro autorizado a transmitir Ordens em seu nome; e

II - Por iniciativa da ActivTrades CCTVM, nas hipóteses a seguir:

- a) Quando a Operação ou suas circunstâncias e os dados disponíveis apontarem risco de inadimplência do Cliente;
- b) Quando contrariar as normas legais, regulamentares ou operacionais dos mercados de valores mobiliários, bem como boas práticas globalmente aceitas nos mercados;
- c) Quando o Cliente decidir alterar quaisquer de suas condições, sendo assim emitida, se o caso, uma nova Ordem;
- d) Por iniciativa das Entidades Administradoras de Mercado Organizado; e
- e) Em razão de qualquer outra hipótese prevista no Contrato de Intermediação e no Contrato Geral de Derivativos ("[Contrato Geral](#)"), firmados entre a ActivTrades CCTVM e o Cliente.

A Ordem não executada no prazo pré-estabelecido pelo Cliente será automaticamente cancelada pela ActivTrades CCTVM.

A ActivTrades CCTVM poderá exigir que o Cliente limite o número de posições abertas que possa ter junto a ActivTrades CCTVM, e a ActivTrades CCTVM poderá, a seu exclusivo critério, encerrar uma ou mais Operações, a fim de assegurar que a exposição de riscos se mantenha adequada.

Os cancelamentos das Ordens de Operações transmitidas diretamente por iniciativa do próprio Cliente ou terceiro autorizado a transmitir Ordens somente será considerado aceito após sua efetiva recepção pelos sistemas de negociação das Entidades Administradoras de Mercado Organizado aplicáveis e desde que o correspondente negócio ainda não tenha sido realizado.

A Ordem cancelada será mantida em arquivo sequencial automático, juntamente com as demais Ordens emitidas.

O Cliente tem plena ciência de que serão consideradas validadas, como regra, todas e quaisquer Ordens emitidas e não canceladas. É de única e exclusiva responsabilidade do Cliente se certificar que sua Ordem foi devidamente executada ou cancelada, antes de transmitir nova Ordem baseada em sua suposição ou na incerteza de execução ou cancelamento.

4. EXECUÇÃO DE ORDENS

Execução de Ordem é o ato pelo qual a ActivTrades CCTVM cumpre a Ordem transmitida pelo Cliente mediante a realização ou registro de Operação nos mercados administrados pelas Entidades Administradoras. No mercado de balcão organizado, a operação é realizada entre a ActivTrades CCTVM e o Cliente por meio de Chat de Negociação, e posteriormente levada a registro em sistema de registro de Entidade Administradora de mercado de balcão organizado. A ActivTrades CCTVM possui Política de Execução de Ordens, regularmente disponibilizada em seu *website*, que a possibilita tomar todas as medidas razoáveis para executar as Ordens nas condições indicadas pelo Cliente ou, na falta de indicação pelo Cliente ou na impossibilidade de cumprir com tais orientações, obter o melhor resultado possível para o Cliente considerando as condições que o mercado permitir (*best execution*).

A ActivTrades CCTVM executará Ordens nas condições indicadas pelo Cliente ou, na falta de indicação, nas melhores condições que o mercado permita, levando-se em conta o preço, custo, rapidez, probabilidade de execução e liquidação, o volume, a natureza e qualquer outra consideração relevante para a execução

da Ordem (*Best Execution*).

Salientamos também que a ActivTrades CCTVM não opera com carteira própria, apenas atuando como contraparte de seus clientes nas operações com Derivativos (NDFs) e administrando sua própria liquidez em títulos conforme normativos do Banco Central do Brasil. A ActivTrades CCTVM disporá de uma mesa de negociação apenas para negociar, receber e executar Ordens dadas pelos clientes, mas não se trata de mesa proprietária, e sim para gerenciar demais posições em que a ActivTrades CCTVM não seja contraparte de seus clientes, com administração de sua própria liquidez.

A operacionalidade do Chat de Negociação e das Interfaces Eletrônicas (utilizadas, no produto *NDF plain vanilla*, apenas para visualização dos contratos derivativos possíveis de investimento) oferecidas pela ActivTrades CCTVM, poderá, sem aviso prévio, sofrer intermitências e interrupções, oriundas de questões técnicas, infraestrutura, atualizações, entre outras intermissões que visam manutenção e melhorias, tais como atualizações (“*updates*”), reinício (“*restart*”) de servidores e interrupções gerais, as quais podem levar a indisponibilidade momentânea dessas ferramentas e interrupção das negociações por meio destas. Em caso de interrupção do Chat de Negociação ou das Interfaces Eletrônicas da ActivTrades CCTVM ou dos sistemas das Entidades Administradoras de Mercado Organizado, a ActivTrades CCTVM envidará seus melhores esforços para promover a execução da Ordem.

4.1 DA CONFIRMAÇÃO DE EXECUÇÃO DE ORDENS

Em tempo hábil, a ActivTrades CCTVM confirmará, por meio que seja possível comprovar a emissão e o recebimento da mensagem, a execução das Ordens e suas condições para permitir o adequado controle do Cliente.

A confirmação da execução da Ordem de Operações também se dará mediante a emissão de Nota de Negociação a ser disponibilizada e/ou encaminhada ao Cliente. Adicionalmente, as Operações feitas por meio do Chat de Negociação disponibilizado por meio de Interface Eletrônica podem ter sua confirmação visualizada nos ambientes (ex: dashboards e páginas de relacionamento) disponibilizadas pela ActivTrades CCTVM simultaneamente à sua execução.

A indicação de execução de determinada Ordem não representa negócio irretratável, pois caso se constate qualquer infração às leis, regulamentações e normativos aplicáveis, as Entidades Administradoras de Mercado Organizado e/ou a CVM têm poderes para cancelar os negócios realizados.

4.2 REGRAS QUANTO À DISTRIBUIÇÃO DE NEGÓCIOS E NEGÓCIOS COM PESSOAS VINCULADAS

Distribuição é o ato pelo qual a ActivTrades CCTVM atribuirá a seus Clientes, no todo ou em parte, conforme o caso, as Operações por ela realizadas ou registradas.

A ActivTrades CCTVM fará a distribuição das Operações realizadas nas Entidades Administradoras de Mercado Organizado, obedecendo-se aos critérios que se seguem:

- a) Somente as Ordens que sejam passíveis de execução no momento da efetivação de uma Operação concorrerão em sua distribuição;

- b) As Ordens de pessoa não vinculada à ActivTrades CCTVM terão prioridade em relação às Ordens de pessoas a elas vinculadas; e
- c) As Ordens administradas, de financiamento, monitoradas e casadas não competem entre si nem com as demais, pois os negócios são realizados exclusivamente para atendê-las.

Observados os critérios mencionados anteriormente, a numeração cronológica de recebimento da Ordem determinará a prioridade para o atendimento de distribuição da Ordem emitida pelo Cliente da mesma categoria, exceto a Ordem Monitorada, cuja execução o Cliente determina em tempo real.

As pessoas vinculadas à ActivTrades CCTVM estarão sujeitas às regras que se seguem:

- Para fins de PLD/FTP, cadastro, limites operacionais e demais processos que não especificamente exigidos para pessoas vinculadas, estas serão consideradas como qualquer outro Cliente, sujeitas aos mesmos procedimentos cadastrais, monitoramento e avaliação dos demais Clientes da ActivTrades CCTVM. Contas de pessoas vinculadas serão identificadas no momento de seu cadastro e acompanhadas pelo Departamento de Compliance da ActivTrades CCTVM através de todas as regras e procedimentos mencionados neste documento;
- No caso de Ordens concorrentes oriundas de pessoas vinculadas e demais Clientes, as Ordens dos demais Clientes terão prioridade;
- Na mesma forma dos demais Clientes, e para evitar quaisquer conflitos de interesse ou vieses, as pessoas vinculadas à ActivTrades CCTVM apenas poderão executar Ordens diretamente pelo Chat de Negociação disponibilizado pela ActivTrades CCTVM. Caso a execução de Ordem ocorra de maneira manual durante Situações de Contingência, o operador não poderá executar uma Operação para si mesmo ou pessoa a que seja vinculado.
- As pessoas vinculadas estão autorizadas a realizar todas as Operações que a ActivTrades CCTVM estiver autorizada a oferecer (Derivativos e Futuros), podendo cursar demais Operações para as quais a ActivTrades não tiver autorização em demais intermediadores, conforme previsto na Resolução CVM 35/2021, artigo 25, II.
- É vedado, às pessoas vinculadas, realizar Operações que:
 - o Sejam embasadas em informações privilegiadas;
 - o Sejam embasadas em Ordens e estratégias de Clientes;
 - o Tenham atrasos nas liquidações de Operações e coberturas de margem.

Finalmente, a ActivTrades CCTVM não deterá carteira própria ou Operações proprietárias, salvo para o gerenciamento da própria liquidez.

4.3 REGRAS QUANTO À ESPECIFICAÇÃO DE NEGÓCIOS NAS ENTIDADES ADMINISTRADORAS DE MERCADO ORGANIZADO

A especificação dos negócios executados pela ActivTrades CCTVM nos mercados administrados pelas Entidades Administradoras de Mercado Organizado, em atendimento às Ordens de Clientes, será realizada de acordo com os horários estipulados pelas Entidades Administradoras de Mercado Organizado.

Na Operação via Chat de Negociação, a negociação do contrato derivativo e especificação de suas características únicas ocorrem diretamente na colocação da Ordem.

4.4 REGRAS QUANTO À LIQUIDAÇÃO DAS OPERAÇÕES

A ActivTrades CCTVM manterá, em nome do Cliente, conta de registro movimentável apenas por meio eletrônico (ex: TED e PIX), destinada ao registro de suas Operações e dos débitos e créditos realizados em seu nome.

O Cliente obriga-se a efetuar os pagamentos de valores decorrentes das Operações realizadas por sua conta e ordem junto à ActivTrades CCTVM, bem como quaisquer despesas relacionadas às Operações, sendo os pagamentos realizados com recursos próprios.

Os recursos financeiros enviados pelo Cliente via sistema de distribuição e intermediação de valores mobiliários somente serão considerados disponíveis após a respectiva confirmação por parte da ActivTrades CCTVM.

Caso existam débitos pendentes em nome do Cliente, a ActivTrades CCTVM fica autorizada a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por conta e ordem do Cliente, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas Operações, ou que estejam em poder da ActivTrades CCTVM, aplicando o produto obtido no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial. Se ainda persistir débito de liquidação, a ActivTrades CCTVM poderá tomar as medidas judiciais, administrativas e/ou extrajudiciais que entender cabíveis.

Não obstante o disposto acima, o Cliente está ciente de que, como resultado de gestão ativa de riscos pela ActivTrades CCTVM, haverá zeragem compulsória, visando a proteção ao Cliente quanto a perdas potenciais de seu capital investido, sempre que suas perdas na Operação forem iguais ou maiores a 30% (trinta por cento) do seu saldo livre de conta de registro, conforme acordado entre Cliente e ActivTrades CCTVM no Contrato Geral. Tal medida será feita de forma automática com a liquidação antecipada do contrato pelas condições de mercado vigentes no momento de seu encerramento compulsório, conforme o previsto no Contrato Geral.

Para proteção adicional de seus saldos, o Cliente poderá optar por definir limites maiores de zeragem, podendo ser, por exemplo, de 50% (cinquenta por cento) ou 100% (cem por cento) do saldo livre de conta, aplicável a partir do dia posterior ao da abertura do contrato conforme o previsto no Contrato Geral assinado pelo Cliente na abertura de sua conta com a ActivTrades CCTVM.

5. MONITORAMENTO DOS INVESTIMENTOS

A ActivTrades CCTVM adota procedimentos de identificação de *Suitability* conforme a legislação e regulamentação vigente, visando a assegurar adequada oferta de produtos e serviços de acordo com as necessidades, interesses e objetivos dos Clientes, avaliando-os e qualificando-os conforme sua tolerância a riscos, disponibilidade de recursos e horizonte de tempo de aplicação.

A metodologia e processo de avaliação e classificação dos Clientes para fins de *Suitability* encontra-se documentada em Política própria, amplamente divulgada internamente e cujo sumário encontra-se disponível no *website* da ActivTrades CCTVM.

A atualização obrigatória do *Suitability* é de 24 (vinte quatro meses), com bloqueio da conta até a respectiva

atualização, respeitadas as leis e regulamentações vigentes.

6. CORRETAGEM

A taxa de corretagem será aquela negociada quando da contratação dos serviços da ActivTrades CCTVM e se encontra sempre disponível e atualizada no website da [ActivTrades CCTVM](http://www.activtrades.com.br) (www.activtrades.com.br).

Os valores estipulados poderão sofrer alterações a qualquer tempo, em função tanto da regulamentação do mercado bem como das características operacionais do Cliente, incluindo-se, não somente, o seu respectivo volume de Operações e ativos negociados nas Entidades Administradoras de Mercado Organizado aplicáveis.

7. CONTROLE DE RISCO

A ActivTrades CCTVM estabelece limites operacionais e controle interno de risco intradiário a seus Clientes, baseados nos valores financeiros depositados à ActivTrades CCTVM, de forma a limitar o seu risco, podendo recusar-se total ou parcialmente a executar as Ordens recebidas ou Operações solicitadas mediante imediata comunicação ao Cliente.

Em caso de inadimplência do Cliente no cumprimento de qualquer das obrigações que lhe forem determinadas nos prazos indicados pela ActivTrades CCTVM, Entidades Administradoras de Mercado Organizado e/ou determinados em regulamentação, fica desde já a ActivTrades CCTVM autorizada, independentemente de aviso prévio ou qualquer outra providência, a liquidar, em Entidades Administradoras de Mercado Organizado ou em câmaras de compensação e liquidação, os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem como a executar bens e direitos dados em garantia de suas Operações ou que estejam em poder da ActivTrades CCTVM, aplicando o produto da venda na liquidação de débitos pendentes, conforme acima mencionado.

O volume operado e as garantias autorizadas ou solicitadas pela ActivTrades CCTVM para uma determinada Operação representam mera liberalidade, não devendo, em qualquer hipótese, serem alegadas como indicativos de limite tácito para o Cliente em Operações futuras.

Adicionalmente, como medida de controle de risco pela ActivTrades CCTVM, o Cliente também estará sujeito a zeragem compulsória de Operações, nos termos referenciados no item 4.4 acima.

7.1 LIMITES OPERACIONAIS

A ActivTrades CCTVM, a seu exclusivo critério e de acordo com a sua gestão ativa de riscos, imporá limites operacionais, de acordo com suas regras e procedimentos internos, para a realização de Operações pelos seus Clientes nos mercados organizados ("[Limites Operacionais](#)").

Da mesma forma, a ActivTrades CCTVM também poderá estabelecer mecanismos que visem a limitar riscos excessivos que poderão ser prejudiciais aos Clientes, em decorrência de variação brusca de cotação e condições excepcionais de mercado.

Os Limites Operacionais compreenderão todas as Operações conduzidas pelo Cliente através da ActivTrades CCTVM.

Dessa forma, o Cliente, para todas e quaisquer das suas Operações, deverá respeitar os Limites Operacionais, que compreenderão:

e

(i) o Limite Nocial, a critério da ActivTrades CCTVM, para as Operações em aberto (“[Limite Nocial](#)”).

Caberá exclusivamente à ActivTrades CCTVM estabelecer o risco máximo atribuído a cada Cliente, bem como a determinação de critérios de concentração e de exposição, independentemente da disposição do Cliente em depositar garantias.

A ActivTrades CCTVM possui sistema proprietário de gerenciamento de risco intradiário abrangendo as posições em aberto em todos os mercados organizados e as movimentações diárias dos seus Clientes, não se limitando aos mercados organizados. Os Limites Operacionais atribuídos aos Clientes são monitorados ao longo do dia. O sistema emite alertas, para diferentes níveis hierárquicos da ActivTrades CCTVM, além do Cliente, sempre que o consumo atinge determinado percentual do limite ou ainda zeragem compulsória de posições, conforme acima referenciado, nos casos especificados no Contrato Geral assinado entre ActivTrades CCTVM e o Cliente.

De acordo com os parâmetros estabelecidos pela ActivTrades CCTVM e o Cliente, no momento da abertura de cada contrato derivativo, a ActivTrades CCTVM, uma vez atingidos tais parâmetros, promoverá a redução imediata de exposição nas respectivas posições do Cliente. Nas situações em que houver permissão regulatória, caso o Cliente não realize a cobertura de margem dentro dos prazos regulamentares, assim entendidas também as janelas (horários) de liquidações das Entidades Administradoras de Mercado Organizado, a ActivTrades CCTVM terá também a faculdade de agir autonomamente na redução das exposições do Cliente, notificando o Cliente.

8. PLD/FTP

A ActivTrades CCTVM estabeleceu programa interno de prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, sobre suas Operações e de seus Clientes adequados ao tipo e risco potencial de negócios sendo que os detalhes sobre tal Programa estão disponíveis para consulta no *website* da ActivTrades CCTVM.

9. SISTEMA DE GRAVAÇÃO

A ActivTrades CCTVM grava todas as conversas via Chat de Negociação e as telefônicas mantidas entre o Cliente e os profissionais de suporte da ActivTrades CCTVM relacionadas a Ordens e Operações pretendidas ou realizadas pelo Cliente.

As gravações possibilitam a reprodução do diálogo mantido com o Cliente, contendo todas as informações para a completa identificação da Ordem, podendo ser utilizada como prova no esclarecimento de questões relacionadas a conta do Cliente e respectivas Operações, sendo mantidas pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos a conta da data da respectiva gravação.

Comunicações via e-mail também serão gravadas e arquivadas de forma segura, íntegra e inteligível pelo período mínimo de 5 (cinco) anos a contar da data de sua ocorrência.

10. COMUNICAÇÃO AOS CLIENTES QUANTO A ALTERAÇÕES NESSAS REGRAS E PARÂMETROS DE ATUAÇÃO

Em caso de alteração deste RPA da ActivTrades CCTVM, os Clientes ativos ao momento de tal alteração serão comunicados por meio de seus e-mails previamente cadastrados bem como a nova versão será publicada no *website* da ActivTrades CCTVM.

11. CANAIS DE RELACIONAMENTO

A ActivTrades CCTVM poderá ser contactada durante os dias úteis nos horários discriminados no *website*, nos seguintes canais:

Telefone: 0800-722-5548 (Reclamação e cancelamento)

e-mail: suporte@activtrades.com.br

Formulário eletrônico disponibilizado pelo *website* da ActivTrades CCTVM

A Ouvidoria da ActivTrades CCTVM poderá ser contactada das 10:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 em dias úteis através:

E-mail: ouvidoria@activtrades.com.br

Telefone Ouvidoria: 0800-228-4827

Formulário eletrônico disponibilizado pelo *website* da ActivTrades CCTVM

Versão: 1.0

Data de vigência 18/03/2024.